



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 148/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM OS MORADORES DE NOVA GUARITA – MT, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com os moradores situados no perímetro urbano do Município de Nova Guarita - MT, objetivando a realização do calçamento em frente aos imóveis.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal se compromete a fornecer os bloquetes aos proprietários que queiram realizar o calçamento, ficando os mesmos responsáveis pelo ressarcimento do valor correspondente aos bloquetes.

ART. 3º - O valor dos bloquetes serão ressarcidos a esta Prefeitura Municipal em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos em nome do proprietário beneficiado.

ART. 4º - O supracitado ressarcimento será contabilizado por este órgão público na seguinte receita:

1.1.3.0.04.00 Contribuições de Melhoria Para Pavimentação e Obras Complementares.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal